



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALCANENA

#### Aviso n.º 11280/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por meu Despacho n.º 136/P/2016, de 08.08.2016, determinei a mobilidade interna intercarreiras, no mesmo órgão e serviço, para a carreira/categoria Técnico de Informática Grau 1, do trabalhador Renato Vicente do Espírito Santo Henriques Lobo, assistente técnico, pertencente ao Mapa de Pessoal da autarquia, sendo remunerado pela tabela de regime especial da carreira de informática (1.139,69€), nos termos da alínea *a*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93 da LGTFP (publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho) e por força de aplicação do artigo 153.º da citada Lei.

A mobilidade em causa produz efeitos a 8 de agosto de 2016.

1 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309847085

#### Aviso n.º 11281/2016

#### Prorrogação Excepcional de Mobilidade Interna Intercategorias

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando a anuência do trabalhador;

Considerando que o n.º 1 e 2, do artigo 23 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, preveem a prorrogação excepcional da mobilidade interna, por acordo entre as partes, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que existiu conveniência para o interesse público na citada prorrogação, conforme manifestado na Informação Técnica n.º 447/DPGOM/2016;

Por todo o exposto, procedi à prorrogação excepcional da mobilidade interna na categoria de encarregado operacional, de Silvino Gomes Henock, até 31 de dezembro de 2016.

5 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309847133

### MUNICÍPIO DE ALMADA

#### Declaração de retificação n.º 910/2016

Por ter sido publicado com inexactidão o Edital n.º 505/2016, de 2 de maio de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016, retifica-se na Tabela o Ponto 8.12.4, onde se lê:

«Nas operações urbanísticas [...], o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 1,50 ao valor base definido em 8.12.1, em função da área edificável no lote.»

deve ler-se:

«Nas operações urbanísticas [...], à área edificável definida para o lote é aplicado o índice 0,5 do referido em 8.12.1., para além do valor previsto em 8.12.1 para cada m² de construção.»

1 de julho de 2016. — O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe*.

309849994

### MUNICÍPIO DE ALMEIDA

#### Aviso n.º 11282/2016

Para os devidos efeitos, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, por meu despacho datado de 11 de agosto de 2016 e de acordo com disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento

do trabalhador João José Gomes Teixeira, Assistente Operacional, pelo período de um ano, com início a 1 de outubro de 2016.

7 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

309849459

### MUNICÍPIO DE ALVITO

#### Edital n.º 848/2016

#### Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas Sociais para o Ensino Superior.

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 20 de julho de 2016 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas Sociais para o Ensino Superior. Mais torna público que, o referido Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas Sociais para o Ensino Superior se encontra disponível para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio, n.º 1, durante o horário de funcionamento dos serviços (9h.00-12h.30 e das 14h.00-17h.30), bem como nas freguesias do concelho e na página oficial deste Município em [www.cm-alvito.pt](http://www.cm-alvito.pt), durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas Sociais para o Ensino Superior, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

309832229

### MUNICÍPIO DO BARREIRO

#### Aviso (extrato) n.º 11283/2016

Torno público, nos termos dos artigos 241.º a 244.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que o técnico superior Ricardo Miguel Medeiros dos Santos encontra-se desde 24 de maio de 2016, em regime de cedência de interesse público na APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A./APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

22 de agosto de 2016. — A Vereadora, *Sónia Oliveira Lobo*.

309824129

### MUNICÍPIO DE BRAGA

#### Regulamento n.º 868/2016

#### Regulamento de Ingresso na Carreira de Bombeiro Profissional da Companhia de Bombeiros Sapadores de Braga

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, diploma que estabelece o Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local, prevê no n.º 8, do seu artigo 18.º que o regulamento geral de estágio é aprovado por despacho conjunto dos membros responsáveis pelas áreas da administração interna, da administração local e da administração pública.

Nos termos do n.º 9 do referido artigo e diploma, podem as Câmaras Municipais, aprovar e concretizar, através de regulamento interno, as normas previstas no regulamento geral, aprovado pelo Despacho conjunto n.º 298/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de março de 2006.

O ingresso na carreira de bombeiro profissional é precedido da realização de estágio de caráter formativo e probatório, passando os candidatos para além de exame médico e provas práticas, a ser submetidos a exame psicológico.

Por outro lado, com o presente regulamento, procede-se à introdução de normas específicas respeitantes ao exame médico de seleção, constantes da orientação da Inspeção Médica e Tabela de Inaptidões.

Foram ouvidos os órgãos representativos dos bombeiros profissionais.

#### Artigo 1.º

##### Regime

O recrutamento e seleção dos candidatos ao estágio para ingresso na carreira de Bombeiro Profissional da Companhia de Bombeiros Sapadores de Braga, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, e pela legislação geral em vigor para o recrutamento e seleção de pessoal para as carreiras da administração local em tudo o que se não encontre especialmente previsto no presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Requisitos especiais de admissão a concurso

São requisitos especiais de admissão:

- Ter 18 anos completos e não mais de 25 anos de idade, no termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- Ter como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade ou equivalente para a admissão a concurso para bombeiro sapador;
- Ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente para a admissão a concurso para bombeiro municipal;
- Ter altura igual ou superior a 1.60 m e ter uma relação peso/altura compreendida entre os seguintes valores:

Candidatos do sexo masculino:

Peso (kg): Altura (dm) > 3.6 e < 4.7;

Candidatos do sexo feminino:

Peso (kg): Altura (dm) > 3.1 e < 3.9.

#### Artigo 3.º

##### Comprovação de requisitos

A titularidade dos requisitos especiais constantes no artigo anterior é comprovada:

1 — As constantes das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo anterior, através da apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade, e do certificado de habilitações ou de outro documento que legalmente o substitua.

2 — A relação peso/altura referida na alínea *d)* do artigo anterior é comprovada no exame médico de seleção previsto no artigo 7.º

#### Artigo 4.º

##### Métodos de seleção

1 — Os candidatos admitidos a concurso são submetidos aos seguintes métodos de seleção:

- Exame psicológico de seleção;
- Provas práticas de seleção;
- Exame médico de seleção.

2 — É obrigatória, sob pena de exclusão, a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção.

#### Artigo 5.º

##### Exame psicológico de seleção

1 — O exame psicológico de seleção visa apurar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção, e os aspetos de caráter, personalidade e motivação dos candidatos para o exercício das funções de bombeiro profissional.

2 — O exame psicológico de seleção comporta uma única fase, sendo eliminados os candidatos que obtenham menção qualitativa «Com reservas» ou «Não favorável».

#### Artigo 6.º

##### Provas práticas de seleção

1 — As provas práticas de seleção destinam-se a avaliar o desenvolvimento e a destreza física, bem como a capacidade de resistência dos candidatos para o exercício das funções de bombeiro profissional.

2 — Para a realização das provas práticas os candidatos apresentarão, até ao início das mesmas, atestado médico, que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis à prestação das provas práticas de seleção definidas no número seguinte.

3 — As provas a efetuar são as seguintes:

- Prova de salto de muro sem apoio;
- Prova de equilíbrio na trave;
- Prova de flexões dos membros superiores na trave;
- Prova de exercícios abdominais;
- Prova de teste de Cooper;
- Prova de Natação.

4 — As provas de «salto de muro sem apoio» e de «equilíbrio na trave», são eliminatórias, pelo que os candidatos que as não superem serão de imediato excluídos de todo o processo de seleção.

5 — As provas práticas são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham menos de 8 valores em qualquer uma das provas, ou menos de 9,5 valores na média de todas elas.

6 — As provas práticas a realizar constam do Anexo I ao presente Regulamento, que contém a respetiva fórmula classificativa e metodologia de prestação, bem como um apêndice com a tabela de classificação de cada uma das provas.

7 — Todos os candidatos são obrigatoriamente abrangidos por apólice de seguros de acidentes pessoais, durante o período de realização das provas práticas.

#### Artigo 7.º

##### Exame médico de seleção

1 — O exame médico de seleção destina-se a avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções de bombeiro profissional.

2 — Não excluindo outras doenças ou requisitos considerados necessários à determinação das condições clínicas para o exercício da função e para além dos exames que o médico examinador entenda ser conveniente realizar, será obrigatoriamente respeitada a orientação da «Inspeção Médica e Tabela de Inaptidões» constante no Anexo II presente regulamento.

3 — O exame médico de seleção é realizado numa única fase, devendo no final elaborar-se a respetiva ficha conclusiva, sendo o resultado expresso pela menção «Apto», ou «Não Apto».

4 — O exame médico de seleção tem caráter eliminatório.

5 — Apenas serão submetidos a exame médico de seleção os candidatos mais bem classificados nas provas práticas, em número superior em 25 % ao número de lugares a concurso, podendo tal percentagem ser excedida por decisão do júri.

#### Artigo 8.º

##### Classificação final

1 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

2 — A classificação final resulta da média aritmética dos resultados obtidos nos métodos de seleção.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo e no sítio do Município de Braga na Internet, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### ANEXO I

##### Provas práticas de ingresso

1 — As provas a efetuar são as seguintes:

- Prova de salto do muro sem apoio — Apêndice I;
- Prova de equilíbrio na trave — Apêndice II;
- Prova de flexões dos membros superiores na trave — Apêndice III;
- Prova de exercícios abdominais — Apêndice IV;

- e) Prova de teste de Cooper — Apêndice V;  
f) Prova de natação — Apêndice VI.

2 — As provas realizam-se num único dia.

3 — As provas de «salto do muro sem apoio» e «equilíbrio na trave», são eliminatórias e não contam para a classificação.

4 — A classificação final das provas é obtida através da fórmula que se indica, em que a prova de resistência (teste de Cooper), dada a importância desta qualidade física, é valorizada com o coeficiente 2:

$$C = \frac{(2 \times \text{Class. Cooper}) + \text{Class. Braços} + \text{Class. Abdominais} + \text{Class. Natação}}{5}$$

5 — Para a classificação de cada prova utilizar-se-ão as tabelas em apêndices.

6 — Para a realização das provas os candidatos apresentar-se-ão fazendo uso de traje de ginástica (camisola, calções, meias e sapatos de ginástica) e, para a prova de natação fazendo uso de fato de banho e touca.

7 — A execução das provas é precedida de exercícios de aquecimento.

#### APÊNDICE I

##### Prova de Salto de Muro sem Apoio

Esta prova consiste na transposição de um muro de alvenaria com 0,25 m de espessura, frente mínima de 1,50 m, e 0,90 m de altura para os candidatos de sexo masculino, e 0,80 m de altura para os candidatos do sexo feminino.

- 1 — O salto deverá ser precedido de corrida;
- 2 — Não é permitido tocar no muro;
- 3 — Não é permitido o salto de peixe;
- 4 — São permitidas três tentativas.

#### APÊNDICE II

##### Prova de Equilíbrio na Trave

Esta prova consiste em percorrer em todo o seu comprimento, e regresso ao ponto de origem, uma trave colocada a 2,00 m do solo, com um comprimento de 4,00 m, e 0,07 m de largura.

- 1 — Na travessia o candidato deverá permanecer de tronco erguido e sem apoio de braços ou mãos.
- 2 — São permitidas três tentativas.

#### APÊNDICE III

##### Prova de Flexões dos Membros Superiores na Trave (Barra)

Esta prova consiste na flexão dos dois braços em simultâneo, até ultrapassar com o queixo a parte superior da trave que se encontra colocada a 2,40 m do solo.

1 — À voz de «Em posição» dada pelo controlador, o candidato através de um salto para o qual é permitida ajuda, coloca-se na posição inicial suspendendo-se na trave;

2 — Em suspensão facial, com as palmas das mão para a frente (candidatos do sexo masculino), e com as mão facultativamente para a frente ou para trás (candidatos do sexo feminino), mantendo os braços completamente estendidos, o corpo em posição vertical e perdendo o contacto dos pés com o solo, à voz de «Começar» o candidato deve fletir os dois braços simultaneamente até ultrapassar com o queixo a parte superior da trave, voltando à posição inicial pela extensão completa dos braços;

3 — A prova consiste em realizar nas condições descritas, o maior número possível de flexões de braços, não sendo permitidas interrupções entre elas;

4 — Não são permitidos balanços nem movimentos de pernas (pedalar).

#### Tabela ao Apêndice III

| Número de flexões | Valores |
|-------------------|---------|
| 18                | 20.00   |
| 17                | 19.40   |
| 16                | 18.80   |
| 15                | 18.20   |
| 14                | 17.60   |

| Número de flexões | Valores |
|-------------------|---------|
| 13                | 16.80   |
| 12                | 16.00   |
| 11                | 15.20   |
| 10                | 14.40   |
| 9                 | 13.60   |
| 8                 | 12.80   |
| 7                 | 12.00   |
| 6                 | 11.00   |
| 5                 | 10.00   |
| 4                 | 8.80    |
| 3                 | 7.40    |
| 2                 | 5.80    |
| 1                 | 4.00    |

#### APÊNDICE IV

##### Prova de Exercícios Abdominais

Consiste em efetuar, durante 2 minutos, o maior número possível de repetições do seguinte exercício:

1 — À voz de «Em posição», o candidato coloca-se em posição deitado dorsal com as pernas fletidas a 90° e naturalmente afastadas, as mãos na nuca com os dedos entrecruzados e os pés fixos no espaldar (ou os tornozelos seguros por um ajudante, de joelhos a seu lado);

2 — À voz de «Começar» dada pelo controlador munido de cronómetro, o candidato deve efetuar os seguintes movimentos: elevação, flexão, e torção de tronco, tocando com o cotovelo direito (esquerdo) no joelho esquerdo (direito) e retomando em seguida a posição inicial. Em cada repetição devem alternar o cotovelo e o joelho;

3 — São permitidas pausas durante a execução;

4 — Na realização do exercício devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As mãos não devem ser tiradas da nuca;
- b) No retorno à posição inicial os ombros devem tocar no solo;
- c) A bacia não deve sair do chão, isto é, o corpo não deve ser arqueado para facilitar a flexão.

5 — Não serão contadas as repetições em que não seja observada qualquer das regras de execução.

#### Tabela ao Apêndice IV

| Número exercícios | Valores |
|-------------------|---------|
| 85                | 20.00   |
| 84                | 19.60   |
| 83                | 19.20   |
| 82                | 18.80   |
| 81                | 18.40   |
| 80                | 18.00   |
| 79                | 17.80   |
| 78                | 17.60   |
| 77                | 17.40   |
| 76                | 17.20   |
| 75                | 17.00   |
| 74                | 16.80   |
| 73                | 16.60   |
| 72                | 16.40   |
| 71                | 16.20   |
| 70                | 16.00   |
| 69                | 15.80   |
| 68                | 15.60   |
| 67                | 15.40   |
| 66                | 15.20   |
| 65                | 15.00   |
| 64                | 14.80   |
| 63                | 14.60   |
| 62                | 14.40   |
| 61                | 14.20   |
| 60                | 14.00   |
| 59                | 13.80   |
| 58                | 13.60   |
| 57                | 13.40   |
| 56                | 13.20   |
| 55                | 13.00   |

| Número exercícios | Valores |
|-------------------|---------|
| 54                | 12.80   |
| 53                | 12.60   |
| 52                | 12.40   |
| 51                | 12.20   |
| 50                | 12.00   |
| 49                | 11.80   |
| 48                | 11.60   |
| 47                | 11.40   |
| 46                | 11.20   |
| 45                | 11.00   |
| 44                | 10.80   |
| 43                | 10.60   |
| 42                | 10.40   |
| 41                | 10.20   |
| 40                | 10.00   |
| 39                | 9.80    |
| 38                | 9.60    |
| 37                | 9.40    |
| 36                | 9.20    |
| 35                | 9.00    |
| 34                | 8.80    |
| 33                | 8.60    |
| 32                | 8.40    |
| 31                | 8.20    |
| 30                | 8.00    |
| 29                | 7.80    |
| 28                | 7.60    |
| 27                | 7.40    |
| 26                | 7.20    |
| 25                | 7.00    |
| 24                | 6.80    |
| 23                | 6.60    |
| 22                | 6.40    |
| 21                | 6.20    |
| 20                | 6.00    |
| 19                | 5.80    |
| 18                | 5.60    |
| 17                | 5.40    |
| 16                | 5.20    |
| 15                | 5.00    |
| 14                | 4.80    |
| 13                | 4.60    |
| 12                | 4.40    |
| 11                | 4.20    |
| 10                | 4.00    |
| 9                 | 3.80    |
| 8                 | 3.60    |
| 7                 | 3.40    |
| 6                 | 3.20    |
| 5                 | 3.00    |
| 4                 | 2.80    |
| 3                 | 2.60    |
| 2                 | 2.40    |
| 1                 | 2.00    |
| 0                 | 0.00    |

Tabela ao Apêndice V

| Distância (metros) | Valores |
|--------------------|---------|
| 3400               | 20.00   |
| 3380               | 19.80   |
| 3360               | 19.60   |
| 3340               | 19.40   |
| 3320               | 19.20   |
| 3300               | 19.00   |
| 3280               | 18.80   |
| 3260               | 18.60   |
| 3240               | 18.40   |
| 3220               | 18.20   |
| 3200               | 18.00   |
| 3180               | 17.80   |
| 3160               | 17.60   |
| 3140               | 17.40   |
| 3120               | 17.20   |
| 3100               | 17.00   |
| 3080               | 16.80   |
| 3060               | 16.60   |
| 3040               | 16.40   |
| 3020               | 16.20   |
| 3000               | 16.00   |
| 2980               | 15.80   |
| 2960               | 15.60   |
| 2940               | 15.40   |
| 2920               | 15.20   |
| 2900               | 15.00   |
| 2880               | 14.80   |
| 2860               | 14.60   |
| 2840               | 14.40   |
| 2820               | 14.20   |
| 2800               | 14.00   |
| 2780               | 13.80   |
| 2760               | 13.60   |
| 2740               | 13.40   |
| 2720               | 13.20   |
| 2700               | 13.00   |
| 2680               | 12.80   |
| 2660               | 12.60   |
| 2640               | 12.40   |
| 2620               | 12.20   |
| 2600               | 12.00   |
| 2580               | 11.80   |
| 2560               | 11.60   |
| 2540               | 11.40   |
| 2520               | 11.20   |
| 2500               | 11.00   |
| 2480               | 10.80   |
| 2460               | 10.60   |
| 2440               | 10.40   |
| 2420               | 10.20   |
| 2400               | 10.00   |
| 2380               | 9.80    |
| 2360               | 9.60    |
| 2340               | 9.40    |
| 2320               | 9.20    |
| 2300               | 9.00    |
| 2280               | 8.80    |
| 2260               | 8.60    |
| 2240               | 8.40    |
| 2220               | 8.20    |
| 2200               | 8.00    |
| 2180               | 7.80    |
| 2160               | 7.60    |
| 2140               | 7.40    |
| 2120               | 7.20    |
| 2100               | 7.00    |
| 2090               | 6.80    |
| 2080               | 6.60    |
| 2070               | 6.40    |
| 2060               | 6.20    |
| 2050               | 6.00    |
| 2040               | 5.80    |
| 2030               | 5.60    |
| 2020               | 5.40    |
| 2010               | 5.20    |

## APÊNDICE V

**Prova de Teste de Cooper**

Consiste em efetuar uma corrida constante durante 12 minutos procurando percorrer a maior distância.

1 — Os candidatos, à medida que vão sendo chamados, dirigem-se para trás da linha que lhes é indicada e, ao sinal de «Partir» (que pode ser voz, apito, ou pistola) começarão a correr à volta da pista;

2 — Os controladores contam e registam o número de voltas que cada candidato executa e vão avisando o tempo gasto e do tempo que falta;

3 — Ao fim de 12 minutos o controlador emite um sinal sonoro que seja audível para todos os candidatos, devendo os mesmos parar, permanecendo no local, até que chegue ao pé deles o controlador que registará o número de voltas completas e de metros percorrido por cada um dos candidatos;

4 — Finda esta operação os candidatos abandonam a pista.

| Distância<br>(metros) | Valores | Tempo | Valores |
|-----------------------|---------|-------|---------|
| 2000                  | 5.00    | 3.07  | 14.60   |
| 1990                  | 4.80    | 3.08  | 14.40   |
| 1980                  | 4.60    | 3.09  | 14.20   |
| 1970                  | 4.40    | 3.10  | 14.00   |
| 1960                  | 4.20    | 3.11  | 13.80   |
| 1950                  | 4.00    | 3.12  | 13.60   |
| 1940                  | 3.80    | 3.13  | 13.40   |
| 1930                  | 3.60    | 3.14  | 13.20   |
| 1920                  | 3.40    | 3.15  | 13.00   |
| 1910                  | 3.20    | 3.16  | 12.80   |
| 1900                  | 3.00    | 3.17  | 12.60   |
| 1890                  | 2.80    | 3.18  | 12.40   |
| 1880                  | 2.60    | 3.19  | 12.20   |
| 1870                  | 2.40    | 3.20  | 12.00   |
| 1860                  | 2.20    | 3.21  | 11.80   |
| 1850                  | 2.00    | 3.22  | 11.60   |
| 1840                  | 1.80    | 3.23  | 11.40   |
| 1830                  | 1.60    | 3.24  | 11.20   |
| 1820                  | 1.40    | 3.25  | 11.00   |
| 1810                  | 1.20    | 3.26  | 10.80   |
| 1800                  | 1.00    | 3.27  | 10.60   |
| 1790                  | 0.80    | 3.28  | 10.40   |
| 1780                  | 0.60    | 3.29  | 10.20   |
| 1770                  | 0.40    | 3.30  | 10.00   |
| 1760                  | 0.20    | 3.31  | 9.80    |
|                       |         | 3.32  | 9.60    |
|                       |         | 3.33  | 9.40    |
|                       |         | 3.34  | 9.20    |
|                       |         | 3.35  | 9.00    |
|                       |         | 3.36  | 8.80    |
|                       |         | 3.37  | 8.60    |
|                       |         | 3.38  | 8.40    |
|                       |         | 3.39  | 8.20    |
|                       |         | 3.40  | 8.00    |
|                       |         | 3.41  | 7.80    |
|                       |         | 3.42  | 7.60    |
|                       |         | 3.43  | 7.40    |
|                       |         | 3.44  | 7.20    |
|                       |         | 3.45  | 7.00    |
|                       |         | 3.46  | 6.80    |
|                       |         | 3.47  | 6.60    |
|                       |         | 3.48  | 6.40    |
|                       |         | 3.49  | 6.20    |
|                       |         | 3.50  | 6.00    |
|                       |         | 3.51  | 5.80    |
|                       |         | 3.52  | 5.60    |
|                       |         | 3.53  | 5.40    |
|                       |         | 3.54  | 5.20    |
|                       |         | 3.55  | 5.00    |
|                       |         | 3.56  | 4.80    |
|                       |         | 3.57  | 4.60    |
|                       |         | 3.58  | 4.40    |
|                       |         | 3.59  | 4.20    |
|                       |         | 4.00  | 4.00    |
|                       |         | 4.01  | 3.80    |
|                       |         | 4.02  | 3.60    |
|                       |         | 4.03  | 3.40    |
|                       |         | 4.04  | 3.20    |
|                       |         | 4.05  | 3.00    |
|                       |         | 4.06  | 2.80    |
|                       |         | 4.07  | 2.60    |
|                       |         | 4.08  | 2.40    |
|                       |         | 4.09  | 2.20    |
|                       |         | 4.10  | 2.00    |
|                       |         | 4.11  | 1.80    |
|                       |         | 4.12  | 1.60    |
|                       |         | 4.13  | 1.40    |
|                       |         | 4.14  | 1.20    |
|                       |         | 4.15  | 1.00    |
|                       |         | 4.16  | 0.80    |
|                       |         | 4.17  | 0.60    |
|                       |         | 4.18  | 0.40    |
|                       |         | 4.19  | 0.20    |

## APÊNDICE VI

**Prova de Natação**

Consiste em nadar, em qualquer estilo, percorrendo uma distância de 100 metros de forma ininterrupta.

1 — Os candidatos à medida que vão sendo chamados, dirigem-se para o bloco de partida e, ao sinal de «Partir» (que pode ser voz, apito, ou pistola) começam a nadar;

2 — Não será permitida qualquer pausa depois de iniciada a prova, contando-se a distância percorrida logo à primeira paragem ou no final da prova.

**Tabela ao Apêndice VI**

| Tempo | Valores |
|-------|---------|
| 2.30  | 20.00   |
| 2.32  | 19.80   |
| 2.34  | 19.60   |
| 2.36  | 19.40   |
| 2.38  | 19.20   |
| 2.40  | 19.00   |
| 2.42  | 18.80   |
| 2.44  | 18.60   |
| 2.46  | 18.40   |
| 2.48  | 18.20   |
| 2.50  | 18.00   |
| 2.51  | 17.80   |
| 2.52  | 17.60   |
| 2.53  | 17.40   |
| 2.54  | 17.20   |
| 2.55  | 17.00   |
| 2.56  | 16.80   |
| 2.57  | 16.60   |
| 2.58  | 16.40   |
| 2.59  | 16.20   |
| 3.00  | 16.00   |
| 3.01  | 15.80   |
| 3.02  | 15.60   |
| 3.03  | 15.40   |
| 3.04  | 15.20   |
| 3.05  | 15.00   |
| 3.06  | 14.80   |

## ANEXO II

**Inspeção Médica e Tabela de Inaptidões****(Exame médico de Seleção)**

A Inspeção Médica consta de um Exame Clínico e de Exames Complementares.

1 — O Exame Clínico de base compreende:

- a) Anamnese;
- b) Exame ectoscópico;
- c) Exame neurológico;
- d) Exame do aparelho respiratório;
- e) Exame do aparelho cardiovascular;
- f) Exame do aparelho digestivo;
- g) Exame do aparelho geniturinário;
- h) Exame oftalmológico;
- i) Exame otorrinolaringológico;
- j) Exame do aparelho osteoarticular;
- k) Exame estomatológico;
- l) Exame biométrico;
- m) Avaliação endócrina e metabólica.

2 — Os exames complementares compreendem:

- a) Análises do sangue;
- b) Análises da urina;
- c) Exames radiológicos;
- d) Audiometria;
- e) Acuidade visual e visão periférica;
- f) ECG em repouso.

2.1 — As análises ao sangue consistem em:

2.1.1 — Hemograma completo;

2.1.2 — Doseamento de glicémia em jejum, ureia, ácido úrico, colesterol total, triglicéridos,  $\gamma$ GT, transaminases.

2.1.3 — Doseamento de Ige total;

2.1.4 — Reação VDRL;

2.1.5 — Marcadores virais da hepatite B e C;

2.1.6 — Pesquisa de anticorpos HIV 1 e 2.

2.1.7 — As análises da urina consistem em:

2.1.8 — Análises dos caracteres gerais da urina e sedimento urinário;

2.1.9 — Pesquisa de metabolitos de drogas de abuso.

2.2 — Os exames radiológicos consistem em:

2.2.1 — Radiografia de tórax;

2.2.2 — Radiografia da coluna vertebral, todos os segmentos, frente e perfil.

3 — Para esclarecimento do diagnóstico pode o médico examinador promover a submissão do candidato a outros exames complementares.

## APÊNDICE AO ANEXO II

**Tabela de inaptidões**

Elaborada seguindo Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde e Afins (ICD 10)

## CAPÍTULO I

**Condições gerais**

1 — Condições sensoriais de visão fora dos limites seguintes:

1.1 — Acuidade visual inferior a 17/10 no somatório dos dois olhos, não corrigida com prótese ocular (óculos ou lentes de contacto);

1.2 — Visão periférica inferior a 140.º no meridiano horizontal em cada olho, sem correção;

1.3 — Sentido cromático avaliado pelas tabelas de Ishiara: ausência de sentido tricromático.

2 — Audição fora dos limites seguintes:

2.1 — Diminuição da audição, num dos ouvidos superior a 25 dB em três das quatro frequências seguintes:

2.1.1 — 500 Hz;

2.1.2 — 1000 Hz;

2.1.3 — 2000 Hz;

2.1.4 — 4000 Hz.

3 — Tecido cutâneo que não revele condições de higiene e integridade.

## CAPÍTULO II

**Doenças infecciosas e parasitárias**

1 — Tuberculose com qualquer localização, em atividade ou cura há menos de dois anos;

2 — Doenças sexualmente transmitidas;

3 — Hepatite crónica viral;

4 — Infecção por VIH 1 ou VIH 2;

5 — Micose, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;

6 — Paludismo crónico comprovado por meios complementares de diagnóstico;

7 — Quisto hidático e hidatitoses.

## CAPÍTULO III

**Neoplasias**

1 — Tumor maligno em qualquer localização ou evolução;

2 — Tumores benignos causadores de perturbações funcionais que diminuam a capacidade para o serviço.

## CAPÍTULO IV

**Doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e outras situações envolvendo mecanismos imunitários**

1 — Anemias comprovadas clinicamente ou por meios complementares de diagnóstico, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;

2 — Diáteses hemorrágicas;

3 — Agranulocitose;

4 — Doenças dos leucócitos;

5 — Poliglobulias;

6 — Doenças do baço;

7 — Sarcoidose e imunodeficiências.

## CAPÍTULO V

**Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas**

1 — Disfunção tiroideia;

2 — Diabetes melitus;

3 — Outras disfunções endócrinas bem manifestadas ou suspeitas de evolução progressiva;

4 — Qualquer doença metabólica;

5 — Doenças nutricionais causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

## CAPÍTULO VI

**Perturbações mentais e do comportamento**

1 — Alterações mentais orgânicas (demências, alterações da personalidade e do comportamento devido a lesão cerebral);

2 — Alterações mentais e do comportamento devidas ao uso de substâncias psicoativas;

3 — Esquizofrenia e estados esquizoides e delirantes (engloba o estado paranoide);

4 — Perturbações do humor, mania, doença bipolar, estados depressivos;

5 — Neuroses, distúrbios relacionados com o stress e somatizações;

6 — Alterações da personalidade e do comportamento;

7 — Outros distúrbios mentais e do comportamento em grau suscetível de poder causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço (inclui a gaguez).

## CAPÍTULO VII

**Doenças do sistema nervoso**

1 — Doenças inflamatórias do sistema nervoso central ou suas sequelas;

2 — Síndromas extrapiramidais;

3 — Doenças desmielinizantes;

4 — Epilepsia;

- 5 — Doenças dos nervos, raízes e plexos nervosos ou suas sequelas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 6 — Doenças musculares e neuromusculares causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

## CAPÍTULO VIII

### Doenças do olho e anexos

- 1 — Doenças das pálpebras, do aparelho lacrimal, da órbita e da conjuntiva com nítida perturbação funcional;
- 2 — Doenças da esclerótica, córnea, íris e corpo ciliar com perturbação funcional;
- 3 — Doenças do cristalino;
- 4 — Doenças da coroideia e da retina;
- 5 — Glaucoma;
- 6 — Doenças do vítreo e globo ocular;
- 7 — Doenças do nervo ótico e vias óticas;
- 8 — Estrabismo e outras anomalias dos movimentos binoculares com nítida perturbação funcional;
- 9 — Diplopia;
- 10 — Nistagmo;
- 11 — Ambliopia;
- 12 — Sequelas de cirurgia da miopia.

## CAPÍTULO IX

### Doenças do ouvido e apófise mastoideia

- 1 — Otites médias de tratamento prolongado ou fazendo prever alterações cicatriciais definitivas;
- 2 — Doenças agudas ou crónicas da mastoide;
- 3 — Colesteatoma;
- 4 — Labirintopatias agudas ou crónicas.

## CAPÍTULO X

### Doenças do aparelho circulatório

- 1 — Sequelas de febre reumática;
- 2 — Hipertensão arterial;
- 3 — Cardiopatia isquémica;
- 4 — Doenças do endocárdio, miocárdio, e pericárdio;
- 5 — Lesões valvulares não reumáticas;
- 6 — Alterações da condução e do ritmo cardíaco, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 7 — Doenças vasculares cerebrais e suas sequelas;
- 8 — Doenças das artérias, arteríolas, capilares, veias e da circulação linfática não classificadas noutra local, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

## CAPÍTULO XI

### Doenças do aparelho respiratório

- 1 — Alterações ou doenças orgânicas do nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia, causando perturbações funcionais respiratórias ou da fonação de tratamento prolongado;
- 2 — Rinite alérgica;
- 3 — Doença pulmonar crónica obstrutiva;
- 4 — Asma brônquica;
- 5 — Bronquiectasias e supurações pulmonares;
- 6 — Pneumoconioses e outras doenças causadas por agentes externos;
- 7 — Doenças da pleura causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 8 — Pneumotórax.

## CAPÍTULO XII

### Doenças do aparelho digestivo

- 1 — Afeções crónicas da boca e glândulas salivares que perturbem a fonação ou a mastigação;
- 2 — Menos de 20 dentes (à exceção dos sisos) regularmente distribuídos;
- 3 — Doenças do esófago não classificadas noutros capítulos causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;

- 4 — Úlcera do estômago, duodeno ou intestino, comprovadas radiologicamente e com perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 5 — Hérnias abdominais ou hemiorrafia há menos de seis meses;
- 6 — Doenças inflamatórias crónicas não infecciosas do intestino;
- 7 — Doença hepática alcoólica;
- 8 — Doença hepática crónica;
- 9 — Doenças crónicas orgânicas da vesícula e vias biliares, litiásicas ou não;
- 10 — Doenças do pâncreas (pancreatite crónica, quisto e pseudo-quisto).

## CAPÍTULO XIII

### Doenças da pele e do tecido celular subcutâneo

- 1 — Infecções da pele de tratamento prolongado;
- 2 — Dermatoses bolhosas;
- 3 — Dermatites e eczemas com localização ou extensão que diminuam a capacidade para o serviço;
- 4 — Psoaríase e outras doenças pápulo-escamosas com localização ou extensão que diminuam a capacidade para o serviço;
- 5 — Urticária crónica causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

## CAPÍTULO XIV

### Doenças do sistema músculo-esquelético e tecido conjuntivo

- 1 — Artrite reumatoide e outras poliartrites;
- 2 — Artroses;
- 3 — Deformidades adquiridas dos membros;
- 4 — Lesões da rótula e do joelho;
- 5 — Doenças sistémicas do tecido conjuntivo;
- 6 — Doenças da coluna vertebral causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 7 — Doenças dos músculos, tendões, ligamentos e aponevroses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 8 — Osteopatias causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

## CAPÍTULO XV

### Doenças do aparelho geniturinário

- 1 — Doenças glomerulares;
- 2 — Nefropatias túbulo-intersticiais;
- 3 — Insuficiência renal;
- 4 — Doenças da bexiga e da uretra;
- 5 — Doenças do aparelho genital masculino causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 6 — Doenças da mama causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 7 — Doenças inflamatórias ou suas sequelas do aparelho genital feminino causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 8 — Prolapso genital feminino;
- 9 — Fistulas dos órgãos genitais femininos.

## CAPÍTULO XVI

### Malformações congénitas e anomalias cromossómicas

- 1 — Pé plano, valgo, varo, equino ou cavo pronunciado;
- 2 — Joelhos valgos com afastamento intermaleolar superior a 10 cm;
- 3 — Joelhos valgos com afastamento intercondiliano superior a 10 cm;
- 4 — Outras malformações congénitas e anomalias cromossómicas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;

## CAPÍTULO XVII

### Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais não classificadas noutra capítulo

- Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais sem significado clínico definido e de evolução imprevisível.

## CAPÍTULO XVIII

**Traumatismo, intoxicações e outras lesões de causa externa**

- 1 — Sequelas de lesões traumáticas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 2 — Sequelas de lesões causadas por corpos estranhos causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 3 — Sequelas de queimaduras e geladuras causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 4 — Sequelas de intoxicações causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- 5 — Sequelas de lesões provocadas por outras causas externas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.
- 6 — Complicações de atos médicos e cirúrgicos não classificados noutros capítulos causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

## CAPÍTULO XIX

**Disposições finais**

- 1 — Todas as doenças, suas sequelas, ou deformidades de carácter permanente que possam interferir com as funções de bombeiro, podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificamente mencionadas nesta tabela.
- 2 — Os indivíduos inaptos poderão solicitar relatório circunstanciado, através do seu médico assistente, à junta de inspeção.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

209848762

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

**Aviso n.º 11284/2016****Renovação da comissão de serviço**

Por meu despacho de 25 de julho de 2016, renovei o provimento em comissão de serviço dos dirigentes abaixo indicados, nos respetivos cargos, nos termos do disposto do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, por mais três anos, com efeitos a 25 de setembro de 2016:

- Maria Mavilde Gonçalves Xavier, no cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira;
- Vítor Manuel do Rosário Padrão, no cargo de Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais;
- Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Financeira;
- Orlando António Sousa Gomes, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, Águas e Energia;
- Armindo José Afonso Rodrigues, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social;
- João Paulo de Almeida Rodrigues, no cargo de Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade;
- João Maria da Rocha Peixoto Cameira, no cargo de Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social;
- Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, no cargo de Chefe da Unidade de Administração Geral; e
- Rui Alexandre da Cruz Salselas, no cargo de Chefe da Unidade de Desporto e Juventude.

05 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

309847036

**Aviso n.º 11285/2016****Procedimento Concursal Comum para Contratação em resposta a: Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto para Ocupação de 1 Posto de Trabalho da Carreira/Categoria de Técnico Superior — Área de Atividade — Arquivo.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada

pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 02 de setembro, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 14 de junho de 2016, e da Assembleia Municipal, de 24 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (m/f), área de atividade — Arquivo, do mapa de pessoal do Município de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/05/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Nos termos do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual remeteu Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA), bem como não se encontra constituída reserva de recrutamento no próprio organismo.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e para ocupação de idêntico posto de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho — Unidade de Administração Geral — Serviço de Expediente Geral e Arquivo, do Município de Bragança.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Receber, conferir, registar e ordenar toda a documentação considerada finda a sua fase ativa, enviada pelos diferentes serviços municipais; Receber, registar, ordenar, arumar e conservar distintos acervos documentais que estejam sobre a custódia do Arquivo da Câmara Municipal; Proceder ao tratamento arquivístico, de forma a tomar a documentação apta a ser utilizada pelos serviços municipais e zelar pela arrumação e conservação da documentação; Elaborar a proposta de eliminação da documentação produzida pelos diversos serviços municipais, de acordo com a legislação em vigor depois de consultados os serviços respetivos e cumpridas as determinações legais; Orientar o tratamento arquivístico de conservação e difusão das espécies; Providenciar a segurança dos acervos documentais existentes no Arquivo do Município de Bragança; Manter devidamente organizados os instrumentos de pesquisa necessários à eficiência do serviço; Retificar e/ou substituir as pastas ou caixas que servem de suporte ao devido acondicionamento da documentação; Superintender o serviço de consulta; Fornecer toda a documentação requisitada pelos diferentes serviços municipais mediante as necessárias autorizações; Referir à consulta toda a documentação solicitada e que não esteja condicionada para tal fim, quer internamente ou externamente; Fornecer a reprodução de documentos, mediante as necessárias autorizações; Elaborar planos de atividades; Elaborar relatórios de atividades; Emitir informações técnicas, no âmbito do arquivo; Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos ou trabalhados de investigação, designadamente no que se refere ao passado histórico do município; Promover a realização de exposições no âmbito do acervo documental existente no Arquivo Municipal; Zelar pela dignificação da instituição e da investigação histórica; Promover a informação do arquivo através da utilização das novas tecnologias da informação, com programas ou aplicações da área dos Arquivos de forma a garantir a disponibilização da informação na Web; Executar outras tarefas inerentes à atividade arquivística a desenvolver no respetivo serviço.

8 — Posicionamento remuneratório:

8.1 — Para efeitos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento do Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do